



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 2.089**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, conforme disposto no artigo 30 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º.** O auxílio-alimentação será concedido a todos os agentes políticos e servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.

**§ 1º** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por mês.

**§2º** O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.

**§3º** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição dos agentes políticos e servidores, sendo-lhes pago diretamente.

**§4º** O pagamento do auxílio-alimentação aos agentes políticos fica condicionado a apresentação de requerimento do interessado ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas (DRHGP).

**§5º** O agente político e o servidor farão jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

**§6º** Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a participação do agente político em compromissos fora da Câmara Municipal de Vitória, seja no município, seja em representações previamente autorizadas pelo plenário.



**§7º** Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

**§8º** Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

**§9º** Ao Servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

**§10º** Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 2º.** O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

**I** - Licenças sem vencimentos;

**II** - Faltas injustificadas;

**III** - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

**IV** - Penalidade disciplinar de suspensão ou suspensão temporária do mandato;

**V** - Reclusão;

**VI** - Licença para atividade política, no caso dos servidores;

**VII** - Licença para desempenho de mandato eletivo, no caso dos servidores;

**VIII** - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

**IX** - Auxílio-doença, para os agentes políticos e servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;



**Parágrafo único.** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

I - Incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;

IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

V - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de agosto de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues

**PRESIDENTE**

Maurício Leite

**2º SECRETÁRIO**

Davi Esmael

**1º SECRETÁRIO**

João Flávio

**3º SECRETÁRIO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310038003900380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 04/08/2025 14:20

Checksum: **BA67294D32BAAC3FE684251CDEA3EDD46EEA7F485B9DB42A6DE828D754F0B501**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 04/08/2025 14:21

Checksum: **3ABDD4D434D0EC14303F0E89A38BFCD42CE40B9C53B0FA29774A0EFC2DC52615**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 04/08/2025 14:35

Checksum: **9AA270C8C0851C890D946D26AA0F7F81ACF70713788D12AE1091B768076BD7CF**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 04/08/2025 15:06

Checksum: **2D0C61443AC6217603180CFD11C5647E2AC36E3A881179AD5D7533C7AEBB150D**

